



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

CONTRATO N. XX/202_

CONTRATO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR ATO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE RORAIMA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por ato da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.438.430/0001-03, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho, Boa Vista/ RR, CEP 69306-545, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo ATO/PRESI/ASMAG n. _____ de _____ do Presidente do TRF da 1ª Região.

CONTRATADA: **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do CPF n. _____ e CI n. _____.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato instruído nos autos do Processo/SEI n. 0001463-91.2021.4.01.8013, observadas as condições estabelecidas pelo Pregão Eletrônico n. XX/2021 e seus Anexos, Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Complementar n. 123/06, Decreto n. 3.555/00, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 8.538/15, Resolução CNJ n. 169/13, e suas alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 183/13, Instrução Normativa CNJ n. 001/13 e IN n. 05/2017-SLTI/MPOG, alterada pela IN n. 49/2020- SLTI/MPOG, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo nas dependências da Seção Judiciária de Roraima, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, necessários à execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n. XX/2021, no quantitativo abaixo:

CATEGORIA	CBO	JORNADA DE TRABALHO	HORÁRIO DE TRABALHO	Nº DE POSTOS
Contínuo	CBO 4122-05	40h	08h às 16h	12
Recepcionista	CBO 4221-05	40h	08h às 16h	02
TOTAL				14

§ 1º O contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

§ 2º Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, na sede da Seção Judiciária de Roraima, localizada na Av. Getúlio Vargas, 3999 - Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69.306-545.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **com início em XX/XX/2022 e término em XX/XX/2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 12 (doze) meses;

§ 1º A contratada disporá do **prazo de 15 (quinze) dias** compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços destinado à mobilização;

§ 2º Na hipótese de prorrogação, caso ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, deverá a CONTRATADA no ato em que manifestar anuência com a prorrogação, requerer que lhe seja assegurado o direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

§ 3º O contrato não será prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 4 Não havendo interesse por parte da CONTRATADA na prorrogação do contrato, tal fato deverá ser comunicado por escrito a CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término do período contratual vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ _____ (____), incluídas todas as despesas e encargos relativos à mão de obra alocada e fornecimento de uniformes, além de quaisquer outros custos ou despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, Programa de Trabalho 096903 e Elemento de Despesa 3339037-01 - Apoio Administrativo, técnico e operacional.

§ 1º: Foi emitida a Nota de Empenho n. XX/2022, em XX/XX/2022, no valor de R\$ _____ (____) para atender as despesas oriundas desta contratação;

§ 2º: Para os exercícios subsequentes, o valor da despesa constará da Proposta Orçamentária da Justiça Federal em dotação destinada ao atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Folha de pagamento completa do mês de competência;
- b. Contra cheques e comprovantes de depósito dos salários dos funcionários em conta corrente;
- c. Comprovante de pagamento/fornecimento do auxílio alimentação e vales-transportes que deverá conter nome e assinatura dos beneficiários, quantidade e o valor dos benefícios pagos/ fornecidos respectivo mês de competência;
- d. Protocolo de encaminhamento das informações sociais - Conectividade Social;
- e. Guias e comprovantes de recolhimento do FGTS (GRF/SEFIP) e previdência social(GPS);
- f. Outros documentos venham a impactar na folha de pagamento do mês em referência.

§ 1º Os documentos de que tratam os itens "d" e "e" poderão ser apresentados com base no mês anterior ao mês de competência.

§ 2º Além dos documentos elencados acima, a CONTRATADA deverá ainda apresentar junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a. Certidão de regularidade com a seguridade social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e dívida ativa da União;
- c. Certidão de regularidade com o FGTS, e
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 3º O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e nota de empenho.

§ 4º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratatuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la, **no prazo de (05) cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração.**

§ 6º Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo terceiro salário e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

§ 7º Os serviços serão recebidos **mensalmente** pelo **fiscal técnico** do contrato, mediante o atesto em nota fiscal, **em até 10 (dez) dias** contados da **data do recebimento** do documento de cobrança no setor competente.

§ 8º Após o atesto dos serviços, o gestor de contrato realizará a verificação do efetivo pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, devendo encaminhar para pagamento **em até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento do processo com a nota fiscal atestada.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento do processo com a conclusão da análise documental por parte do gestor de contratos.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 10. Os pagamentos em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 11. Havendo atraso no pagamento da nota fiscal/fatura, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido “*pro rata die*”, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data da sua realização, devendo a CONTRATADA apresentar pedido por escrito acompanhado da respectiva memória de cálculo e documento de cobrança.

§ 12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão destacados do valor mensal do contrato, apurado sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme planilhas de custos de mão de obra apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento à Resolução nº 169/2013-CNJ com as alterações.

§ 13. A CONTRATANTE fica autorizada a efetuar a retenção e o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 14. Não sendo possível a realização dos pagamentos pela CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente

para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

§ 15. A CONTRATANTE poderá ainda deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, também deverá ocorrer quando o contratado:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Não repassar aos empregados os valores correspondentes ao vale-transporte incluídos na planilha de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTINGENCIAMENTO: Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados na tabela ao final, e incidirão sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto na Resolução nº 169/CNJ, de 31/01/2013, regulamentadas, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

§ 1º O contingenciamento será feito **mensalmente**, mediante depósito em conta vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

§ 2º Serão destacadas integralmente as parcelas relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta vinculada – bloqueada para movimentação **em até 20 (vinte) dias** a contar da notificação da CONTRATANTE.

§ 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2013 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL, por meio do TRF 1ª Região e o Banco do Brasil, a abertura da conta deverá ser efetuada em agência do Banco do Brasil localizada nesta capital.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 5º Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa, de modo que, havendo qualquer desconto diretamente na conta vinculada, tais valores serão destacados do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na respectiva conta.

§ 6º A CONTRATANTE fica autorizada a acessar os saldos e extratos, bem como efetuar a movimentação dos valores depositados dentro das hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 169/2013.

QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES		
<u>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</u>		
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%	
	EMPRESAS	
MÓDULO 2	Mínimo 34,3%	Máximo 39,80%
Submódulo 2.1 – <u>IN 05/2017</u> <u>MPOG: RAT:</u>	0,50%	6,00%
13º salário	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%
Incidência do submódulo 2.2	7,28%	8,44%
Multa do FGTS	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar	32,85%	34,01%
Taxa da conta-corrente (**)		
TOTAL A CONTINGENCIAR		

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. (**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 7º A CONTRATANTE poderá utilizar os valores depositados na conta vinculada para realizar o pagamento das verbas trabalhistas contempladas no contingenciamento em caso de inadimplemento, bastando para tanto comunicar a CONTRATADA.

§ 8º Não sendo possível a realização dos pagamentos pela CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

§ 9º A CONTRATADA poderá solicitar autorização para movimentação de valores da conta vinculada - bloqueada para movimentação nos seguintes casos:

- I. Resgate de valores referentes ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas no contingenciamento, mediante a comprovação da ocorrência dos eventos geradores da obrigação assim como comprovante do pagamento respectivo a cada empregado alocado no contrato, podendo ainda requerer a liberação dos valores incidentes sobre as verbas pagas pela CONTRATADA;
- II. Depósito de valores diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados no contrato, desde que as verbas trabalhistas e previdenciárias estejam contempladas no contingenciamento.

§ 10. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar além dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo acima, relação dos empregados e planilha de cálculo contendo os valores a serem resgatados nas proporções que foram contingenciados para cada empregado durante o período em que estiveram alocados no contrato de prestação correspondente à ocorrência do fato gerador a que se refere a solicitação.

§ 11. Havendo erro ou falta da documentação acima discriminada a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para regularizar a situação, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

§ 12. A autorização para resgate dos recursos será realizada **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo da documentação, desde que observadas as disposições constantes dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 001/2016-CJF.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 13. Eventual saldo remanescente da conta vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à ser liberado à CONTRATADA após 05 (cinco) anos da data do encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos do art. 14, §4º da Resolução nº 169/2013-CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS UNIFORMES: A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no momento da implantação dos serviços nos postos**, os uniformes solicitados de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no termo de referência, promovendo sua substituição sempre que necessário.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente a cada empregado, **02 (dois) conjuntos completos** de uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada e adequados às condições climáticas do local da prestação de serviço, conforme especificações descritas no item que trata DOS UNIFORMES do termo de referência.

§ 2º Os uniformes serão previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, sendo resguardado o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles julgados inadequados ou fora das especificações pré-estabelecidas.

§ 3º Os uniformes completos deverão estar entregues aos empregados, **no início da vigência do contrato**, mediante recibo com a especificação de cada peça recebida e seus quantitativos, cuja cópia deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias** após a efetivação da entrega.

§ 4º A distribuição deverá ser realizada em dia único para todos os profissionais alocados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças **por pecúnia**.

§ 5º Os uniformes deverão ser substituídos **semestralmente**, sem a necessidade de notificação, independente da data de entrega, ou a qualquer momento, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo neste último caso ser entregues **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da notificação da CONTRATADA.

§ 6º Os uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional, **masculino ou feminino**, seguindo o padrão de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, e arcar com os custos decorrentes.

§ 7º No caso de gestantes, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser fornecidos, **no prazo de 15 (quinze) dias** após a



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

solicitação e substituídos sempre que necessário, por outros de medidas adequadas, independentemente da periodicidade semestral.

§ 8º Os itens do uniforme destinados à utilização durante a prestação dos serviços objeto deste contrato serão entregues aos empregados alocados na Justiça Federal livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar expediente ao banco conveniado solicitando abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, da qual trata a Res.CNJ169/2013c/cINCJF01/2016, **no prazo de 05 dias úteis**, contados da assinatura do contrato;
- II. Designar a comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, cuja atuação não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- III. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas, inclusive no que diz respeito à existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual(EPI);
- IV. Assegurar o livre acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- V. Disponibilizar dentro do edifício sede da Seção Judiciária de Roraima instalações sanitárias e vestiários com armários, bem como salas de recepção e reunião climatizadas para serem utilizados pelo preposto e pessoal da CONTRATADA;
- VI. Destinar depósitos para guarda dos produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- VII. Fornecer condições técnicas adequadas para instalações dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;e.
 - d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- IX. Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;
 - X. Controlar juntamente com o Fiscal Técnico os horários e frequência dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, utilizando os dados registrados no controle de ponto da CONTRATADA;
 - XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
 - XII. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos prestadores de serviços com a CONTRATADA;
 - XIII. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - XIV. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades relacionadas com o objeto pactuado;
 - XV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados com o objeto pactuado;
 - XVI. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação que ensejaram sua contratação;
 - XVII. Promover, por intermédio da comissão designada para fiscalizar e acompanhar a execução contrato, o recebimento do objeto, caso não haja qualquer impedimento para isso;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- XVIII. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
- XIX. Pagar, atendidas as exigências legais e as condições contratuais, os valores correspondentes à prestação dos serviços, assim como efetuar as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei;
- XX. Não permitir que terceiros estranhos à relação contratual, executem os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A
CONTRATADA obriga-se a:

- I. Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela CONTRATANTE;
- II. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da vigência do contrato;
- III. Entregar termo de indicação de preposto, a ser fornecido pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, devendo o preposto representar a Contratada junto à Contratante, com competência para manter entendimentos e receber/transmitir comunicações, devendo este permanecer no local da execução dos serviços em tempo integral;
- IV. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE os profissionais que executarão os serviços, haja vista os requisitos e atribuições exigidos no termo de referência ou neste contrato;
- V. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto em toda a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos periódicos dos profissionais alocados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelos órgãos fiscalizadores;
- VI. Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos profissionais alocados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei;
- VII. Comunicar a dispensa de empregado alocado no contrato juntamente com toda a documentação pertinente empregado dispensado, ou em sendo o caso, comprovante de realocação do empregado em outro posto de trabalho;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- VIII. Manter rigorosamente o número de profissionais alocados dentro das atribuições de cada categoria, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços;
- IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- X. Cumprir as instruções complementares da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;
- XI. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE;
- XII. Realizar controle de frequência, **devendo para tanto instalar controladores eletrônicos** de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;
- XIII. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais os relatórios de frequências dos profissionais alocados no mês em referência. Os relatórios deverão conter todas as informações relacionadas às alterações processadas no controle de ponto e de pagamento, tais como: substituições, licenças, folgas, admissões, demissões e qualquer outra ocorrência;
- XIV. Informar ao fiscal técnico do contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, o período de férias dos profissionais alocados, indicando seus substitutos, observando os requisitos necessários para contratação;
- XV. Enviar à CONTRATANTE cópia dos avisos de férias dos empregados que lhe prestarem serviços, **com no mínimo 10 (dez) dias** de antecedência do início da fruição, observando o artigo 135 da CLT, que dispõe que a concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo;
- XVI. Prestar o serviço objeto deste termo sem que haja interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greve, falta e demissão de empregados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição de seus empregados, por outros igualmente qualificados. No caso de ausência do profissional em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente, considerando-se o valor da hora de trabalho;
- XVII. Substituir, **no prazo de 02 horas** após a notificação, empregado ausente por motivo férias, licenças e/ou faltas, devendo a CONTRATADA antecipadamente identificar o respectivo substituto ao fiscal técnico do contrato, devendo o substituto possuir os requisitos profissionais exigidos na contratação;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- XVIII. Substituir, **no prazo máximo de 24 horas** após a notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja permanência, atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido;
- XIX. Fornecer e colocar à disposição da Seção Judiciária de Roraima os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- XX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXI. Adotar boas práticas para otimização de recursos humanos, material e equipamentos, a fim de reduzir desperdícios, evitando utilizar materiais poluentes, tóxicos, buscando reciclar os resíduos, etc., ou seja, realizar os serviços utilizando equipamentos, materiais e tecnologias que sigam as normas ambientais em vigor, evitando, sempre, práticas antigas que resultem em risco ao meio ambiente e à saúde pública;
- XXII. Fornecer e colocar à disposição permanente de seus empregados, nas dependências da Justiça Federal em Roraima, kit de primeiros socorros exigido pela legislação, ficará sob a responsabilidade do preposto, o qual deverá receber orientações sobre a maneira adequada de distribuir e utilizar os medicamentos, verificando ainda os prazos de validade para a devida substituição;
- XXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XXIV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios e no uso correto dos equipamentos e material utilizados;
- XXV. Apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, comprovação da garantia, correspondente ao percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, para cobertura de sinistros com prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas e verificadas durante a execução do contrato;
- XXVI. Providenciar junto ao banco conveniado, em até 20 dias depois de notificada, a assinatura de documentos para abertura e movimentação da conta depósito vinculada, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a acessar os saldos e extratos, bem como movimentar os



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

valores depositados, quando expressamente autorizado pela Administração, nas hipóteses previstas na Resolução nº169/2013-CNJ e suas alterações;

- XXVII. Viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados alocados no contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, para que todos tenham acesso à consulta de seus benefícios sociais, depósitos e recebimentos;
- XXVIII. Viabilizar a obtenção de senha própria assim como o acesso via internet aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil a todos os empregados alocados no contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, para que todos tenham acesso à consulta do extrato e informações previdenciárias;
- XXIX. Proporcionar todos os meios para que seus empregados obtenham, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, os extratos dos recolhimentos das contribuições para a Previdência Social e o FGTS;
- XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XXXI. Efetuar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante depósito em conta salário dos empregados em instituição bancária do local da prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e decidir sobre outra opção para realização do pagamento;
- XXXII. Realizar o pagamento de férias e 13º salário aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei;
- XXXIII. Fornecer contracheque a cada profissional alocado em até 02 (dois) dias anteriores ao da realização do pagamento, discriminando todas as parcelas componentes da remuneração, com seus respectivos valores, nome, categoria profissional, dentre outras informações;
- XXXIV. Credenciar junto à CONTRATANTE empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder, nos edifícios da CONTRATANTE, a



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

distribuição de contracheques, vales-transportes, vales-alimentação/ refeição e cumprir outras obrigações da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações profissionais alocados e da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;

- XXXV. Controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/ alimentação, conforme o caso, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e matrícula dos empregados, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- XXXVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXVIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;
- a. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006;
 - b. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- XXXIX. Apresentar anualmente à CONTRATANTE a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo final de entrega da declaração ao Ministério do Trabalho;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- XL. Atualizar, anualmente, as Certidões Negativas Cíveis e Criminais, assim como os termos de opção pelo recebimento do auxílio vale-transporte de todos os empregados alocados no contrato;
- XLI. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os profissionais alocados utilizem, conforme o caso, equipamentos de proteção individual (EPI), e cumpram todas as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho;
- XLII. Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- XLIII. Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XLIV. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros prejudicados por quaisquer danos causados pelos profissionais alocados e/ou preposto, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes de execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, autorizando-a, desde já, a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, podendo, entretanto, conforme o caso e a critério da CONTRATANTE, optar pela reparação dos danos;
- XLV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XLVI. Não permitir **contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes** vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no estado de Roraima, conforme disposto no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, com redação dada pela Resolução nº. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça, estando a CONTRATADA ciente de tal vedação;
- XLVII. Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas contratualmente, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

XLVIII. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão designada pela Administração, responsável pelas atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa da execução do contrato, além dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato.

§ 1º A fiscalização técnica será exercida pelo fiscal técnico e compreende o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

§ 2º A fiscalização administrativa será exercida pelo gestor de contratos compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos/ documental da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar **antes do início das atividades**, os seguintes documentos:

- a. Relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, inclusive substitutos, acompanhada da documentação a ser indicada pela comissão de fiscalização, com juntamente com dados



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - c. Termo de opção pelo benefício do auxílio transporte;
 - d. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - e. Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual;
 - f. Comprovantes de escolaridade e/ou capacitação exigidos como requisitos básicos dos profissionais;
 - g. Outros documentos exigidos no termo de referência ou neste contrato, ou em razão da natureza dos serviços prestados.

§ 4º Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados sempre que houver admissão de novos empregados que se vinculem à prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 5º Quando solicitado pela Administração a CONTRATADA deverá providenciar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a entrega dos seguintes documentos:

- a. Protocolo de encaminhamento das informações sociais – conectividade social e arquivo SEFIP
- b. Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (GRF/SEFIP) e Guia da Previdência Social(GPS);
- c. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a seu critério;
- d. Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas;
- e. Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em conste como tomador a Seção Judiciária de Roraima;
- f. Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, comprovação dos respectivos depósitos bancários;
- g. Comprovante de entrega do auxílio alimentação, vale transporte ou outro benefício suplementar, a que esteja obrigada a CONTRATADA, nos termos da lei ou acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- h. Comprovante de realização de eventuais cursos ou treinamentos e reciclagem exigidos por lei ou pelo contrato;
- i. Exames médicos periódicos dos empregados prestam serviço, nos termos da lei;
- j. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

§ 6º Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias** após o último mês da prestação dos serviços, apresentar os seguintes documentos:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores do serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 7º A documentação acima deverá ser analisada pela fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento sem ressalvas, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

§ 8º A Administração verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias trabalhistas ou a comprovação de que seus empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem a interrupção de seus contratos de trabalho.

§ 9º Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação de seus empregados a Administração deverá reter a garantia prestada e os valores relativos a faturas pendentes, *podendo* utilizá-las para pagamento direto aos trabalhadores em caso de não pagamento pela CONTRATADA.

§ 10. Os documentos mencionados acima também deverão ser apresentados no caso de **desligamento de empregados no curso do contrato** de prestação de serviços.

§ 11. A CONTRATANTE poderá acompanhar os recolhimentos das contribuições sociais por meio dos extratos de vínculos e contribuições à Previdência Social através do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e os depósitos nas contas vinculadas do FGTS com o único objetivo de



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

verificar a conformidade dos respectivos recolhimentos/depósitos pela CONTRATADA.

§ 12. Para os fins previstos no item acima, a comissão de acompanhamento e fiscalização poderá solicitar diretamente aos empregados alocados no contrato que apresentem os extratos das informações previdenciárias e extratos individuais das contas vinculadas do FGTS.

§ 13. Havendo indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou na contribuição para o FGTS, a Administração deverá oficiar à Receita Federal do Brasil ao Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando sobre as irregularidades.

§ 14. A ausência da documentação pertinente à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, mediante notificação concedendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis, prorrogável** a critério da administração, para que a CONTRATADA regularize as obrigações, caso não sejam identificadas má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 15. Após a notificação e tendo sido ultrapassado o prazo previsto no item acima sem a devida quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, a Administração poderá efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, assim como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 16. Esses pagamentos efetuados pela Administração não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

§ 17. Durante a vigência do contrato, a Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo solicitar documentos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, que deverão ser apresentados **no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação** da CONTRATADA;

§ 18. A execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada nos serviços de que trata este contrato;

§ 19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais,



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 20. Os documentos solicitados pela CONTRATANTE em qualquer hipótese poderão ser entregues em original ou em processo de cópias autenticadas, ou ainda em processo de cópias simples acompanhadas de seus originais para conferência por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia com vinculação expressa a esta cláusula contratual, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

§ 1º A Garantia será no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

§ 2º O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato.

§ 3º Em caso de prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato a garantia deverá ser renovada/endossada ou complementada, na mesma modalidade da anterior, para restabelecer o percentual original, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação nos casos em que ocorrer apostilamento ao contrato.

§ 4º A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

- a. multas moratórias e/ou compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- b. prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;
- c. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- d. renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 5º No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 3991 – PAB – Justiça Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

§ 6º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 7º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia e/ ou a apresentação de garantia em desacordo com o exigido acarretará a aplicação de multa prevista na cláusula - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

§ 10. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final em processo administrativo para que valor correspondente seja exigido com o recolhimento ao Erário, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pela CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

§ 11. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento no prazo fixado, o valor devido será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

§ 12. A utilização da garantia ou parte desta para cobertura de quaisquer dos eventos indicados, obriga a CONTRATADA a prestar garantia complementar para restabelecer o percentual original, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

§ 13. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados nos parágrafos anteriores para prestação, renovação ou complementação da garantia, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

§ 14. Será considerada extinta a garantia:



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, em especial, as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, observada a legislação que rege a matéria;
- b. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 15. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 16. Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade referente ao descumprimento das obrigações decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração ou atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

§ 17. Não serão admitidas outras hipóteses de isenção de responsabilidade da garantia além das previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E

REAJUSTE DE PREÇOS: Será admitido o reajuste de preços observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados a partir:



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, quando se tratar dos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado ou;
- II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando se tratar da variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

§ 2º Os reajustes dependem de requerimento da CONTRATADA que deverá efetuar todos os cálculos e apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da alteração dos custos, devidamente acompanhada dos demais documentos que respaldem o pedido.

§ 3º Fica estabelecido, para efeito de negociação da repactuação, o percentual definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, celebrado pelo sindicato representante da CONTRATADA, atividade preponderante, e/ou dos profissionais, se categorias diferenciadas.

§ 4º Havendo omissão quanto ao percentual de reajuste no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste será realizado com base em pesquisa salarial no mercado, não podendo haver redução de salários.

§ 5º Tratando-se de categorias que não possuam sindicato ou conselhos de classe instituídos com convenções homologadas no Ministério do Trabalho, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, bem como a inclusão dos mesmos em acordo coletivo da própria empresa, garantindo assim seus direitos e deveres frente ao empregador.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 7º Quando se tratar do reajuste dos valores dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta, devendo a CONTRATADA demonstrar o respectivo aumento por meio de planilha de custos e formação de preços.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§ 8º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, cabendo à CONTRATADA apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

§ 9º Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

§ 11. Os efeitos financeiros do reajuste estarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo vedada na ocasião, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 12. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes serão devidos a partir da data de entrada em vigor da convenção, acordo, dissídio coletivo ou sentença normativa quando se tratar da repactuação dos custos de mão de obra, e, a partir da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, quando se tratar do reajuste dos demais itens

§ 13. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos exigidos na cláusula que trata da garantia contratual.

§ 14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso o prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

§ 15. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

§16. Nas eventuais prorrogações do contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação e os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.

§ 17. São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros: Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado e Incidência dos encargos do submódulo sobre o aviso prévio trabalhado, após 1 (um) ano de Contrato uma vez que são considerados como custos não renováveis;

§ 18. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa percentual sobre o valor mensal estimado do contrato conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	retardar injustificadamente o início da execução do contrato	0,5% por dia, limitada a 05 dias
2	não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	0,5% por dia, limitada a 05 dias
3	retirar profissional do posto de trabalho durante o expediente diário, sem previa anuência da CONTRATANTE	0,5% por profissional e por hora, limitada a carga horária diária do posto de trabalho



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

4	permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá	0,5% por profissional e por ocorrência, limitada a 05 dias
5	manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	0,5% por profissional e por hora, limitada a carga horária diária do posto de trabalho
6	deixar de entregar os uniforme nas quantidades, especificações e prazos determinados ou quando solicitado pela fiscalização nas hipóteses previstas no contrato.	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
7	deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
8	não substituir, no prazo de 24 horas após a notificação, o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou desempenho insuficiente	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
9	atrasar salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição dos profissionais alocados, nas datas avençadas	1% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias
10	deixar de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS	1% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias
11	deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
12	deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído	0,5% por profissional e por dia, limitada a 05 dias
13	deixar de atender solicitação formal ou executar serviço determinado pela fiscalização	0,5% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

14	deixar de entregar o comprovante da prestação da garantia contratual ou apresentá-la em desacordo com o exigido	0,5% por dia, limitada a 05 dias
15	atrasar injustificadamente a abertura da conta depósito vinculada	0,5% por dia, limitada a 05 dias
16	deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos	0,5% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias
17	suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	2% por posto de trabalho
18	permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE	2% por ocorrência
19	em caso de inexecução parcial da obrigação assumida	10% sobre o valor global/ ano do contrato
20	em caso de inexecução total da obrigação assumida	20% sobre o valor global/ ano contrato
21	em caso de ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos	1% por dia, limitada a 05 dias

- c. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d. descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis.

§ 4º O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou recolhidos por G.R.U. (Guia de Recolhimento da União) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, ou ainda, conforme o caso, cobrados judicialmente.

§ 5º A aplicação das sanções relacionadas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa, caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

§ 7º As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito e em formulário timbrado da CONTRATADA, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste contrato ou no termo de referência e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação ou não, inclusive sobre a incidência ou liberação da multa moratória.

§ 9º Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

§ 10. A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 11. Toda e qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA será devidamente registrada no SICAF.

§ 12. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições

sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO QUALITATIVA/QUANTITATIVA: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo único: Fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caberá rescisão caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal de 1º Grau em Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento para que produza um só efeito.

Boa Vista - RR, XX de XX de 2022.

XXXX

Juiz Federal - Diretor do Foro da SJRR

XXX

Contratada

ANEXO I AO CONTRATO N. XX/2022

DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	VALOR DO POSTO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
-------------	-----------------------------------	------------	-------------------------------	--------------------------	---------------------------------------



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

1	CONTÍNUO	(CBO 4122-05)	R\$	12	R\$
2	RECEPCIONISTA	(CBO 4221-05)	R\$	02	R\$
CUSTO TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)					R\$
CUSTO TOTAL DA REMUNERAÇÃO ANUAL (R\$)					R\$